



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 031, DE 3 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001765/2017-14 e o que foi decidido em sua 243ª Reunião, realizada em 3 de maio de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura e seus Fins

Art.1º O Colegiado de Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização e suas Competências

Art. 2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura é constituído por:

I - Coordenador de Curso, na qualidade de Presidente;

II - Coordenador adjunto de Curso;

III - três representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III, caberá no mínimo, um suplente.

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seu(s) suplente(s), será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º A indicação do representante e do respectivo suplente referidos no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 5º A eleição dos representantes dos incisos I e II será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aulas no Curso no semestre letivo atual e anterior ao que ocorrerá eleição.

§ 6º A eleição dos representantes do inciso III será realizada nas Unidades Acadêmicas, por maioria simples.

§ 7º São elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aulas no Curso no semestre letivo atual e anterior ao que ocorrerá eleição.

§ 8º O Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), Instituto de Ciências da Natureza (ICN) e Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) devem ser as Unidades Acadêmicas preferenciais neste processo, tendo em vista que a maioria dos docentes que atuam no Curso pertence a essas Unidades.

§ 9º A comissão eleitoral será indicada pelo Colegiado. A mesma será composta por 3 docentes que ministram aulas no Curso.

Art. 3º O Coordenador ou Coordenador adjunto deverão ter, preferencialmente, formação na área do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 4º Ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do Curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico do Curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do Curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - deliberar sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no Curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura;

XIII - indicar a comissão para conduzir o processo eleitoral de sucessão do Colegiado;

XIV - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

- XV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XVI - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso

Art. 5º As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser: ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito e por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 10. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento Geral, o Colegiado de Curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura

Art. 14. Ao Coordenador do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do Curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;
- IX - enviar processo de registro do Curso ao órgão de classe correspondente;
- X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso; e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 15. Ao Coordenador Adjunto compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profª. Lana Ermelinda da Silva dos Santos

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos
em / /
Pró-Reitoria de Graduação
Universidade Federal de Alfenas

Publicada no Quadro de Avisos
em 25 / 04 / 2017
Pró-Reitoria de Graduação
Universidade Federal de Alfenas